PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000002599/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para a adequação das instalações físicas do gabinete do Desembargador José Evandro de Souza, localizado no 4º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís/MA, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, dos projetos e dos orçamentos.

1.2. A contratação compreende, além da mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, com custos baseados no SINAPI (insumos e composições), em composições próprias e nas demais bases de referência indicadas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CATSER
Serviços comuns de engenharia para reforma do gabinete do Desembargador José Evandro de Souza (4º Andar - Edifício Sede)	1627

1.3. **Natureza do Serviço**

1.3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por consistir em atividades objetivamente padronizáveis quanto a desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação ou adaptação de bem imóvel, com preservação de suas características originais.

1.4. **Continuidade**

1.4.1. O serviço possui natureza não continuada, por escopo fechado e determinado, extinguindo-se a relação contratual com a entrega total e o recebimento definitivo da reforma concluída, mediante a emissão de Ordem de Serviço única para todo o período de execução

1.5. **Regime de Execução**

1.5.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), em razão da possibilidade de variação dos quantitativos de determinados serviços durante a execução, decorrente das condições efetivamente encontradas nas instalações existentes.

1.6. **Prazo de Vigência e Execução**

1.6.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.6.2. A vigência contratual é de 7 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, e

abrange a execução, as medições, o recebimento, o pagamento e o encerramento contratual, sendo automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

1.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio

1.7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, o porte e a complexidade do objeto, que não justificam a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

1.7.2. A vedação mostra-se adequada e proporcional ao objeto, não restringindo indevidamente a competitividade, uma vez que os serviços podem ser integralmente executados por empresa que, individualmente, atenda aos requisitos de habilitação exigidos.

1.8. Da participação de sociedades cooperativas

1.8.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar:

I - constituição e funcionamento em conformidade com a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e, se for o caso, a Lei Complementar nº 130/2009;

II - demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - que qualquer cooperado, com igual oportunidade, poderá ser convocado para a execução do contrato;

IV - em se tratando de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690/2012, que o objeto da licitação se refere a serviços especializados constantes de seu objeto social, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

1.8.2. A cooperativa sujeita-se às mesmas exigências de qualificação técnica aplicáveis às demais licitantes, inclusive quanto ao registro no CREA ou no CAU.

1.9. Vedações à participação

1.9.1. Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indireta, de interessado que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

I - esteja impedido de licitar e contratar ou tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, cujos registros serão aferidos no SICAF, no CEIS, no CNEP, no CNIA e na Lista de Inidôneos do TCU;

II - seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

III - incorra nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento estratégico e planejamento

2.1.1. O objeto desta contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da instituição e previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 do TRT-16.

2.1.2. A fundamentação pormenorizada da contratação, a metodologia de quantificação das demandas estimadas, o mapeamento de riscos e a análise comparativa das soluções de mercado encontram-se demonstrados no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice indissociável deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa técnica e operacional

2.2.1. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural das instalações físicas e da obsolescência tecnológica das redes lógica e elétrica do gabinete do Desembargador José Evandro de Souza. A reforma garantirá a adequação do ambiente de trabalho às normas de ergonomia, segurança predial, eficiência acústica e conforto térmico, otimizando o fluxo de atividades da assessoria e do magistrado.

2.3. **Inexistência de capacidade operacional própria**

2.3.1. A execução indireta justifica-se pela diversidade dos serviços envolvidos (civis, elétricos, de cabeamento estruturado e de acabamento) e pela inexistência, no quadro de pessoal do Tribunal, de servidores em quantitativo e com especialização suficientes para executá-los diretamente no prazo previsto.

2.4. **Riscos da não contratação**

2.4.1. A não contratação manterá o gabinete com instalações desgastadas e redes elétrica e lógica obsoletas, com riscos à segurança dos usuários, ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade das atividades do gabinete, além de elevar o custo de futuras intervenções corretivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a execução integral dos serviços de reforma do gabinete localizado no 4º andar do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região, abrangendo as intervenções civis, instalações e acabamentos previstos na planilha orçamentária e nos projetos pertinentes, incluindo:

- Demolições e remoções: retirada de revestimentos existentes, forros, luminárias e divisórias, inclusive a remoção e posterior recolocação de divisórias de painel cego, conforme previsto nos serviços contratados;
- Forros: fornecimento e instalação de forro em fibra mineral, incluindo os ajustes necessários à compatibilização com as instalações existentes;
- Instalações elétricas e iluminação: adequação das instalações elétricas e substituição ou instalação de luminárias, incluindo modelos do tipo spot e outros especificados na planilha orçamentária;
- Cabeamento estruturado: adequação ou implantação dos pontos de rede lógica e telefonia previstos no projeto;
- Divisórias e fechamentos: execução dos fechamentos e instalação ou remanejamento de divisórias, conforme os materiais e sistemas especificados nos projetos e na planilha orçamentária;
- Revestimentos e acabamentos: regularização dos substratos e execução de revestimentos de piso, incluindo porcelanato, além de pintura de paredes e tetos, conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- Adequações complementares: execução dos demais serviços necessários à completa realização da reforma, desde que previstos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

3.2. A execução deverá observar os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos e os critérios de medição estabelecidos para a contratação, assegurando a compatibilidade entre a descrição da solução, a planilha orçamentária e os requisitos de qualificação técnica..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. A contratada deverá classificar os resíduos gerados nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, utilizar transportadores e áreas de destinação devidamente licenciados e apresentar à Fiscalização, junto a cada medição, os comprovantes de transporte e de destinação final, conferindo tratamento específico aos resíduos perigosos (Classe D).

4.1.2. No cumprimento dessas obrigações, a contratada deverá:

I - realizar obrigatoriamente a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelos serviços, sendo vedado o descarte irregular;

II - proteger integralmente o mobiliário, os equipamentos, os pisos, as paredes e os demais elementos existentes no gabinete, adotando medidas preventivas contra danos, sujeira ou contaminação;

III - utilizar racionalmente materiais, água e energia, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos;

IV - retirar e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes dos serviços, mantendo o local limpo, organizedo e em condições adequadas de uso.

V - O descumprimento das normas e obrigações ambientais previstas neste instrumento sujeitará a contratada às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da responsabilidade técnica. Será admitida a subcontratação parcial de serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização do gestor do contrato, à vista de documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Tribunal pela execução do objeto.

4.2.2. A contratada responderá perante o Tribunal, solidariamente com a subcontratada, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da subcontratada alocados na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade própria desta.

4.3. **Garantia contratual**

4.3.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as regras previstas no contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato, no prazo fixado no edital, que não será inferior a 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. A vistoria prévia ao local de execução é facultativa. Para fins de habilitação, a licitante apresentará atestado de vistoria emitido pela Divisão de Engenharia e Arquitetura (Anexo B) ou declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (Anexo C), nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A opção pela declaração não autoriza a alegação posterior de desconhecimento das condições do local verificáveis em vistoria, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Documentação inicial e Ordem de Serviço

5.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada apresentará a seguinte documentação:

5.1.3. carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada do documento que comprove o vínculo destes com a contratada;

5.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, dos profissionais indicados;visto do registro no CREA ou no CAU da região do serviço de engenharia, quando a empresa estiver registrada em região diferente; caso a atividade exceda 180 (cento e oitenta) dias, a pessoa jurídica fica obrigada a proceder ao seu registro na nova região;

5.1.5. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que, para as atividades da indústria da construção, deve seguir a NR 18 (Portaria SEPRT nº 3.733, de 10/02/2020);

5.1.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07 (Portaria SEPRT nº 6.734/2020).

5.1.7. A Ordem de Serviço somente será emitida após a aprovação dessa documentação pela Fiscalização, e a execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua emissão.

5.2. **Orçamentação e formação dos preços**

5.2.1. O orçamento analítico foi elaborado com base nas tabelas SINAPI (desonerada – 07/2026) e SBC (desonerada – 07/2026) do Estado do Maranhão e ORSE (06/2026) do Estado de Sergipe, cujos preços unitários ficarão congelados com base no mês de referência (data-base) estipulado no orçamento estimativo da licitação.O critério de julgamento será o de maior desconto sobre o valor global estimado da contratação.

5.2.2. O percentual de desconto ofertado será único e aplicado linearmente sobre os preços unitários de referência de todos os itens da planilha orçamentária, com BDI, preservados os quantitativos e as composições definidos pela Administração, segundo a expressão:

$$PUFi = PURi \times (1 - D)$$

em que PUFi é o preço unitário final do item i; PURi, o preço unitário de referência do item i, com BDI; e D, o percentual de desconto ofertado, na forma decimal.

5.2.3. Os preços unitários da proposta resultarão da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços unitários de referência, e nenhum deles poderá superar o respectivo preço de referência, condição que será mantida durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais termos aditivos.

5.2.4. O desconto aplica-se igualmente aos preços oriundos das bases subsidiárias. Os preços de referência permanecem vinculados à data-base do orçamento, vedada sua substituição por tabelas posteriores, ressalvado o reajuste previsto neste instrumento.

5.2.5. Para serviços ou materiais não abrangidos pelo SINAPI, serão utilizadas as tabelas SBC (https://www.informativosbc.com.br), desonerada, de julho de 2026, do Estado do Maranhão, e ORSE, de junho de 2026, aplicando-se o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.

5.2.6. A utilização das bases subsidiárias justifica-se pela necessidade de garantir a precisão orçamentária e refletir a realidade técnica e mercadológica dos serviços demandados.Para serviços ou materiais não abrangidos pelas tabelas SINAPI, SBC e ORSE, serão elaboradas composições unitárias de custo ou realizada pesquisa de preços, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

5.3. **Reajuste**

5.3.1. Nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários de insumos e serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente (reajustamento em sentido estrito), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento de referência.

5.3.2. Para o reajuste anual, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo IBGE/CAIXA.Caso o referido índice venha a ser extinto ou tenha sua divulgação atrasada, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), mantido pela FGV, ou outro que vier a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento.

5.3.3. Os itens incluídos por termo aditivo serão reajustados pela mesma regra e pelo mesmo índice previstos.

5.4. **Inclusão de serviços não previstos**

5.4.1. A inclusão de serviços não previstos na planilha contratual dependerá de justificativa da fiscalização técnica, de autorização prévia e expressa do Diretor-Geral e de formalização por termo aditivo (art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021), observados os limites do art. 125.

5.4.2. O preço dos novos serviços será obtido, sucessivamente, no SINAPI, nas bases subsidiárias e em composição própria ou pesquisa de preços, com aplicação do mesmo percentual de desconto da proposta, de modo a não reduzir, em favor da contratada, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. **Locais e horários de prestação dos serviços**

5.5.1. Local: os serviços serão executados no Edifício-Sede do TRT da 16ª Região, especificamente nas dependências do gabinete objeto da contratação.Horário: a execução ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h, observando-se a rotina de funcionamento do gabinete e de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e jurisdicionais.

5.5.2. A contratada deverá planejar e executar os serviços de modo a preservar a continuidade das atividades do gabinete, a segurança dos usuários e a integridade das instalações, sem que a adoção de horários excepcionais gere qualquer ônus adicional ao TRT-16.Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos (andaimes, escadas, maquinário), ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6. Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos (andaimes, escadas, maquinário), ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6.2. Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade e, quando sujeitos a certificação compulsória, certificados pelo INMETRO; os equipamentos elétricos deverão possuir selo PROCEL, quando aplicável.

5.6.3. O TRT-16 reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer material que, a juízo da Fiscalização, não atenda às especificações técnicas da ABNT ou ao padrão de qualidade exigido, sem que isso altere o prazo de execução.

5.6.4. A contratada é inteiramente responsável pelo transporte, carga, descarga e guarda de seus materiais e equipamentos nos locais de serviço, devendo manter os ambientes limpos e desobstruídos durante e após a execução dos trabalhos.

5.7. Administração local e acompanhamento técnico

5.7.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

5.7.2. A contratada indicará responsável técnico legalmente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA ou no CAU, que orientará e acompanhará tecnicamente a execução dos serviços.

5.7.3. A presença do responsável técnico no local será exigida sempre que necessária em razão da natureza dos serviços ou mediante solicitação da Fiscalização do TRT-16.

5.7.4. A contratada deverá disponibilizar, ainda, profissionais de execução em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais, sem necessidade de composição de equipe técnica fixa além daquela efetivamente demandada pelo escopo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais e Reunião Inicial

6.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.1.2. Antes do início dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial com o representante legal e o preposto da contratada, para alinhamento das condições de execução, do cronograma, do acesso às dependências do Edifício-Sede e dos canais de comunicação com a Fiscalização.

6.2. Atores da Gestão e Fiscalização

6.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes:

- Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento geral da contratação, incluindo aspectos administrativos, financeiros e contratuais, bem como pela adoção das providências necessárias à sua regular execução;
- Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da qualidade dos materiais e serviços, cumprimento do cronograma, conferência das medições e registro de eventuais ocorrências e inconformidades;
- Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento das condições de habilitação da contratada, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como dos procedimentos administrativos relacionados ao contrato e aos pagamentos.

6.3. Atuação da Fiscalização

6.3.1. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

6.3.2. As ocorrências e inconformidades identificadas serão registradas pela Fiscalização, que poderá determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

6.3.3. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, fornecer os EPIs necessários e manter adequadamente protegida e organizada a área de execução dos serviços.

6.4. Preposto da CONTRATADA

6.4.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, antes do início dos serviços, para atuar como seu representante perante o TRT-16, mantendo-se disponível durante a execução contratual para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao atendimento das determinações da Fiscalização.

6.4.2. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao regular acompanhamento dos serviços.

6.5. Encerramento dos Serviços

6.5.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza e a desmobilização do local, retirar os resíduos gerados e providenciar sua destinação ambientalmente adequada, bem como entregar à Fiscalização a documentação técnica prevista no contrato, quando aplicável.

6.5.2. O objeto será recebido provisória e definitivamente conforme estipulado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição será realizada por etapa de serviço efetivamente concluída, conforme o cronograma físico-financeiro e em conformidade com os quantitativos, as especificações e os preços unitários do orçamento contratual.

7.1.2. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão das etapas executadas, apresentando os documentos necessários à conferência dos quantitativos e da conformidade dos serviços.

7.1.3. O relatório fotográfico será exigido sempre que necessário à comprovação da execução e será obrigatório para serviços ocultos e etapas posteriormente revestidas, com registro das fases anterior, durante e posterior à execução.

7.1.4. O fiscal técnico conferirá os quantitativos e a qualidade dos serviços e atestará a medição no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da contratada.

7.1.5. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais não serão medidos ou pagos até a respectiva correção, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

7.1.6. Eventuais desconformidades técnicas não sanadas ou atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro serão registrados em relatório técnico de medição emitido pelo fiscal técnico, com indicação das glosas cabíveis, o qual subsidiará a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

7.1.7. A contratada fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a medição até o saneamento das pendências.

7.1.8. As glosas serão limitadas aos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade ou não comprovados, assegurada a medição posterior dos serviços após sua regularização, quando cabível.

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1. Recebimento provisório: concluídos todos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão pela contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem, respectivamente, o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.2.2. A aceitabilidade dos serviços será avaliada pela Fiscalização e estará condicionada à correta execução dos projetos, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela Fiscalização e

ao atendimento aos requisitos das normas vigentes da ABNT.

7.2.3. Recebimento definitivo: será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a verificação da conformidade de todas as etapas executadas e das regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço e pelas garantias dos materiais fornecidos.

7.3. Liquidação e Pagamento

7.3.1. Atestada a medição, a contratada apresentará a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa. O pagamento da última medição fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

7.3.2. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, observadas as retenções tributárias e os demais descontos legalmente aplicáveis.

7.3.4. No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante (TRT-16)

8.1.1. Compete à contratante exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato e de sua proposta, bem como disponibilizar o acesso aos locais de execução dos serviços e fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada realização do objeto.

8.1.2. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando sua conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os prazos e as normas técnicas aplicáveis, podendo, sempre que necessário, determinar a correção, a substituição ou o refazimento de serviços ou materiais em desacordo com as condições contratadas.

8.1.3. Caberá ainda à contratante realizar o recebimento dos serviços, acompanhar as medições e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e o respectivo atesto da Fiscalização.

8.2. Obrigações da contratada

8.2.1. Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações do contrato, os prazos estabelecidos, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Fiscalização, empregando mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.3. Manter Diário de Serviços atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico, bem como manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados nas dependências do Tribunal.

8.2.4. Empregar materiais e equipamentos que atendam ao disposto nas especificações.

8.2.5. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades, adotando as medidas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores e dos demais usuários do edifício, inclusive mediante a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

8.2.6. Preservar, durante a execução, o mobiliário, os equipamentos, as instalações e os demais bens existentes no gabinete, mantendo a área devidamente protegida, limpa, organizada e segura, e, ao término dos serviços, retirar materiais, sobras e resíduos, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

8.2.7. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre dados, documentos e

informações a que tiver acesso em razão dos serviços, bem como cumprir as normas legal e regulamentares relativas à ética, à integridade, à proteção ao trabalho e às demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2. **Sanções Administrativas**

9.3. A contratada ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:
I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
IV – multa, moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.3. **Multa moratória**
9.3.1. Pelo atraso injustificado na execução, a contratada ficará sujeita a multa moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), calculada sobre o valor da etapa em atraso, nos seguintes termos:

a) de 1 a 5 dias: notificação da contratada para regularização, sem caráter sancionatório;

b) de 6 a 10 dias: multa de 1% (um por cento);

c) de 11 a 20 dias: multa de 2% (dois por cento);

d) acima de 20 dias: multa de 5% (cinco por cento).

9.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Multas compensatórias por infrações técnicas e operacionais

9.4.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou operacionais (falhas de conduta e de qualidade executiva), a contratada sujeitar-se-á a multas compensatórias, conforme a gravidade da infração verificada pela fiscalização técnica, incidentes sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha:
a) infração de grau 1 (leve): multa de 2% (dois por cento);
b) infração de grau 2 (média): multa de 5% (cinco por cento);
c) infração de grau 3 (grave): multa de 10% (dez por cento).

9.4.2. Em caso de reincidência na mesma infração de grau 1 ou 2 dentro da mesma etapa ou na etapa subsequente, a multa respectiva será aplicada em dobro. A persistência injustificada em infrações de grau 3 configurará inexecução parcial e fundamentará a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3. A instauração de processo sancionatório para aplicação das multas previstas no subitem 9.4.1 ocorrerá caso a contratada se recuse a corrigir a falha técnica ou não sane a inconformidade no prazo de correção (SLA) determinado pela Fiscalização, ou quando a infração for considerada não saneável.

9.4.4. Constituem infrações técnicas e operacionais, para os fins do subitem 9.4.1:

Código	Descrição da infração técnica ou operacional	Grau	Multa compensatória	Prazo para correção (SLA)
INF-01	**Deixar de proteger os móveis, a fiação, os arquivos ou os equipamentos do Edifício-Sede durante as intervenções que gerem poeira ou resíduos.**	**1 (leve)**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (antes de iniciar o serviço)**
INF-02	**Deixar de realizar a limpeza completa e a organização das frentes de serviço ao término da jornada diária, acumulando entulhos.**	**1 (leve)**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**4 horas (antes do expediente seguinte)**
INF-03	**Deixar de preencher diariamente o Diário de Serviços (físico ou eletrônico) ou não colher a assinatura do responsável técnico.**	**1 (leve)**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**24 horas**
INF-04	**Permitir que trabalhadores transitem nas dependências do TRT-16 sem crachá de identificação ou sem uniforme completo.**	**1 (leve)**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (por funcionário)**

INF-05	**Executar qualquer etapa de serviço oculto (ex.: embutimento de eletrodutos ou passagem de cabeamento acima do forro) sem o devido registro fotográfico da fase "durante" e aprovação da Fiscalização.**	**2 (média)**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**Não saneável (gera glosa do item não comprovado)**
INF-06	**Deixar de refazer, no prazo estipulado pela fiscalização técnica, serviço executado com vício, defeito ou acabamento inferior ao especificado.**	**2 (média)**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**Definido pelo fiscal, conforme a complexidade**
INF-07	**Deixar de apresentar relatórios, laudos técnicos, cronogramas atualizados ou notas fiscais na data estipulada pela Fiscalização.**	**2 (média)**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**48 horas**
INF-08	**Descumprir normas de segurança do trabalho (NR 10, NR 18 ou NR 35), como a falta de uso de EPI (cinto de segurança, óculos, capacete) ou a ausência de sinalização e isolamento de área de risco.**	**3 (grave)**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (sob pena de paralisação da atividade)**

INF-09	**Realizar descarte inadequado de resíduos da construção civil ou de resíduos perigosos (caliças, sobras de materiais, tubulações e eletrodutos retirados, resinas) fora das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.**	**3 (grave)**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**24 horas (exigência de comprovante de destinação)**
INF-10	**Permitir situação no local de serviço que crie risco iminente de dano físico a servidores, usuários ou ao patrimônio do Tribunal.**	**3 (grave)**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (sob pena de interdição e notificação)**
INF-11	**Transferir ou subcontratar parcelas do objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização do gestor do contrato (subitem 4.2.1).**	**3 (grave)**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (sujeita à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa)**

9.4.5. Sem prejuízo das multas previstas nos subitens 9.3 e 9.4, aplicam-se as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato:

a) 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive por abandono dos serviços ou paralisação injustificada superior a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento), na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de inexecução total do contrato ou de prática de atos fraudulentos e lesivos previstos em lei.

9.5. **Procedimentos de Aplicação e Cobrança**

9.5.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação prévia, contado da data de sua intimação.

9.5.2. O valor da multa aplicada será descontado, de ofício, dos pagamentos devidos à

contratada; sendo estes insuficientes, o valor será retido da garantia contratual.

9.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido ou da garantia prestada, a diferença será cobrada judicialmente ou inscrita na Dívida Ativa da União, caso a empresa notificada não recolha o débito no prazo estipulado.

9.5.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante e a terceiros.

9.5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9.5.6. O TRT-16 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado.

10.1.2. O critério de julgamento será o de maior desconto sobre o preço global estimado da contratação, elaborado com base na tabela SINAPI (desonerada – julho/2026) do Estado do Maranhão e nas bases subsidiárias indicadas no modelo de execução, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo o percentual de desconto ofertado sobre o preço global de referência, utilizando, preferencialmente, o Anexo A – Modelo de Proposta (1332594).

10.1.4. O desconto ofertado será único e applied linearmente sobre todos os preços unitários de referência, com BDI, na forma estabelecida no modelo de execução, não se admitindo descontos diferenciados por item. Em nenhuma hipótese os preços unitários poderão superar os respectivos preços de referência, condição que será mantida durante a execução contratual, inclusive em eventuais alterações de quantitativos ou termos aditivos.

10.2. Aceitação da proposta

10.2.1. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar, por meio eletrônico, a planilha orçamentária readequada ao valor final de sua proposta, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e com o detalhamento do BDI e dos encargos sociais (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. Presumem-se inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência (art. 59, § 2º).

10.2.3. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4. O preço global ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado e observar os parâmetros de razoabilidade e exequibilidade, sem prejuízo do atendimento às demais exigências do edital.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica mediante a apresentação de:

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), estatuto ou contrato social consolidado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da empresa;
- documento comprobatório de seus administradores ou representantes legais.

10.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e/ou municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) que atendam aos requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

$$\mathrm{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (SG)

$$\mathrm{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente (LC)

$$\mathrm{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.5. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6o, da Lei no 14.133/2021).

10.5.5.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.5.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

10.5.8. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.

10.5.9. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);

10.5.9.1. No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.

10.5.9.2. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6. **Qualificação Técnica**

10.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das instalações físicas, dos acessos e das condições operacionais do local de execução mediante a apresentação do Atestado de Vistoria Técnica (Anexo B - Declaração de Vistoria (1332598), assinado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura.

10.6.1.1. A critério exclusivo da licitante, a realização da vistoria presencial poderá ser substituída pela apresentação do Anexo C - Declaração de Análise Técnica (1332599) devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa na forma do subitem 4.4.

10.6.2. A opção pela declaração sujeita a licitante ao disposto no subitem 4.4.2.

10.6.3. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

10.6.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.6.5. Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Civil ou Arquiteto - registrado no respectivo conselho profissional competente;

10.6.6. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

10.7. **Qualificação Técnico-Operacional**

10.7.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia similares em vulto e complexidade, contemplando, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) execução de revestimento cerâmico tipo porcelanato, ou similar: 60,00 m² (correspondente a 47% do quantitativo constante da planilha orçamentária de referência);

b) execução de forro em fibra mineral, ou similar: 60,00 m² (correspondente a 47% do quantitativo constante da planilha orçamentária de referência);

c) retirada e recolocação de divisórias de painel cego, ou similar: 30,00 m² (correspondente a 49% do quantitativo constante da planilha orçamentária de referência);

d) instalação de luminária LED de embutir, ou similar: 9 unidades (correspondente a 50% do quantitativo constante da planilha orçamentária de referência);

e) instalação de luminária tipo spot de embutir, ou similar: 22 unidades (correspondente a 49% do quantitativo constante da planilha orçamentária de referência).

10.7.2. As parcelas indicadas no subitem 10.7.1 constituem as de maior relevância ou valor significativo do objeto, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 4.891,78 (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e os quantitativos mínimos exigidos não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha orçamentária (art. 67, § 2º).

10.7.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos.

10.7.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como notas fiscais, se necessário.

10.7.5. Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou, se em execução, desde que comprovem a execução dos quantitativos mínimos exigidos, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser acompanhados, quando houver, de certidão do conselho profissional competente que comprove o acervo operacional da empresa, como a Certidão de Acervo Operacional (CAO) de que trata a Resolução Confea nº

1.137/2023.

10.7.7. Não será aceito atestado de fiscalização ou de coordenação de obra.
10.7.8. A comprovação da capacidade técnico-operacional restringe-se às parcelas do objeto que apresentem relevância técnica ou valor significativo, vedadas exigências que não guardem pertinência e proporcionalidade com as características efetivas da contratação.

10.7.8. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de experiência operacional compatível com a execução do objeto, sem impor restrições desnecessárias à competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. **Qualificação Técnico-Profissional:**

10.8.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), emitida nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, ou da correspondente certidão expedida pelo CAU, em nome do responsável técnico indicado (engenheiro civil ou arquiteto), comprovando ter atuado como responsável técnico pela execução de serviços contemplando:

a) Execução de revestimento cerâmico tipo porcelanato, ou similar;

b) Execução de forro em fibra mineral, ou similar;

c) Retirada e recolocação de divisórias de painel cego, ou similar;

d) Instalação de luminária led de embutir, ou similar;

e) Instalação de luminária tipo spot de embutir, ou similar.

10.8.2. Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.

10.8.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de profissionais que detenham conhecimento e experiência adequados em razão das características dos trabalhos;

10.8.4. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

10.9. 10.8.5. O profissional indicado na forma do subitem 10.8.1 deverá participar do serviço objeto do contrato, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Estimativa Global da Contratação

11.2. O custo global estimado da presente contratação é de **R$ 122.294,43 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, correspondente à execução integral dos serviços de reforma do gabinete, conforme projetos, especificações e demais documentos que integram a contratação.

11.3. Por se tratar de contratação de serviço de engenharia por escopo determinado, com execução mediante Ordem de Serviço única, o valor global estimado constitui o limite orçamentário de referência estabelecido pelo TRT-16 para a execução integral das intervenções previstas.

11.4. Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após conferência e aprovação pela Fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados na forma do item 7.

11.5. Não será admitido faturamento desvinculado da efetiva execução física dos serviços.

11.6. Metodologia de Formação dos Preços

11.7. O valor estimado foi definido nos termos do art. 23, § 2o, da Lei no 14.133/2021, adotando-se como base principal o SINAPI (Maranhão, desonerado, 07/2026) e, para os itens nele não contemplados, a tabela ORSE (06/2026), cuja compatibilidade com as condições

regionais está demonstrada no processo, preços publicados em mídia especializada (SBC, Maranhão, desonerado, 07/2026) e pesquisa de mercado, conforme indicado, item a item, na planilha orçamentária.

11.8. A adoção conjunta das referências teve por finalidade assegurar maior aderência dos custos estimados às características efetivas dos serviços, utilizando-se, para cada item, a composição e a fonte de referência tecnicamente mais adequada à sua especificação.

11.9. O orçamento estimativo contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos pertinentes e o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme metodologia estabelecida na planilha orçamentária.

11.10. O detalhamento dos quantitativos, das composições de custos unitários, das fontes de referência, dos preços dos insumos, do BDI e do valor global estimado encontra-se discriminado na planilha orçamentária integrante do processo administrativo, que constitui parte integrante da documentação de planejamento da contratação.

11.11. Adequação Orçamentária

11.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício corrente, na seguinte classificação:

I - Gestão/Unidade: 080018 - 00001

II - Fonte de Recursos: 10000000000

III - Programa de Trabalho: 259321 - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 6o, XXIII, e do art. 18, II, da Lei no 14.133/2021 e dos atos normativos internos deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS OLIVEIRA BRAGA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/10/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/10/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COELHO RODRIGUES**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 22/10/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1346709** e o código CRC **DA0CF0C6**.